



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Viamão

**EDITAL Nº 30, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, do Processo Seletivo Simplificado para vaga de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Área: **LETRAS PORTUGUÊS/ESPANHOL**

Art. 1º - Quadro Resultado Final:

NOME DO CANDIDATO	Acesso (AC, PPP, PcD)	Nota Final	Classificação
IRENE MATTOS PLENTZ	AC	219,33	1ª
ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	PPP	208,00	2ª
GEÓRGIA GIAMPAOLI FERREIRA	AC	163,33	3ª
ÉDERSON DE OLIVEIRA CABRAL	AC	214,67	Eliminado (**) e (***)
DAIANA CORRÊA VIEIRA	AC	80,00	Eliminada (*)
CAMILA ULIAN GUTIERREZ	AC	0,00	Eliminada (*)

\* AC = Ampla concorrência

\* PPP = Pessoa Preta ou Parda

\* PcD = Pessoa com deficiência

**(\*) Descumpriu Item 8.3.5 do Edital** - "O candidato deverá enviar, de acordo com o cronograma constante no item 9.1, para o e-mail [ingresso.prof.substituto@viamao.ifrs.edu.br](mailto:ingresso.prof.substituto@viamao.ifrs.edu.br) ou para link do formulário eletrônico <https://forms.gle/DCyNuQgXie8MdPn2A>, uma cópia em formato PDF do plano de aula correspondente ao tema escolhido. **O não envio do plano de aula nos prazos deste Edital implicará na desclassificação do candidato.**"

**(\*\*) Descumpriu Item 8.3.4 do Edital - “8.3.4 O candidato deverá ministrar uma aula via plataforma de webconferência Google Meet. A aula deverá ter duração de no mínimo 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) minutos...” Tempo da prova superior ao tempo máximo.**  
**(\*\*\*) Nota na Prova de Desempenho Didático inferior a 120 pontos - “8.3.9 O candidato que zerar qualquer um dos quesitos de avaliação do desempenho didático ou obtiver nota inferior a 120 pontos será eliminado do processo seletivo”.**

Art. 2º A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art.3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado no ato da inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art.4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art.5º De acordo com a conveniência e o interesse exclusivo da Administração, poderá ser autorizado o aproveitamento de candidatos aprovados no presente processo seletivo para exercício em outros Campi do IFRS.

Art. 6º A mera consulta efetuada por outro Campus do IFRS, acerca do interesse do candidato no aproveitamento de que trata o item 13.4 deste Edital, não implica em obrigatoriedade de contratação por aquele Campus e não resulta em exclusão ou qualquer prejuízo em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato não concorde com o aproveitamento.

Art. 7º A contratação para exercício em outro Campus, realizada por meio do aproveitamento de que trata o item 13.5.1 do Edital, impossibilita posterior contratação do candidato pelo Campus Viamão através deste mesmo Edital, acarretando o fim de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Viamão-RS, 28 de dezembro de 2022.

\*

---

**ALEXANDRE MARTINS VIDOR**  
**Diretor-Geral do Campus Viamão do IFRS**  
**Portaria nº 163/2020**

(\* O documento original encontra-se assinado e arquivado na Direção-Geral)